



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000873/2014-52

CONTRATO Nº 35/2014-MME

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE ZONAS DE PROCESSAMENTO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL – ZPTMs, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA J.MENDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**, Senhor **CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 640.606 – SSP/CE e CPF n.º 119.276.073-53, com fundamento no inciso IV do artigo 18 do Anexo XI do Regimento Interno da Secretaria de Geologia Mineração e Transformação Mineral/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.MENDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.885.199/0001-21, estabelecida na Rua Desembargador Jorge Fontana nº 50 – Sala 804, Bairro: Belvedere, na cidade de Belo Horizonte –MG, CEP:30320-670, aqui representada por Sócio Administrador, o Senhor **ADRIANO VIANA ESPESCHIT**, Portador da Cédula de Identidade nº M2.159.490 – SSP/MG e CPF nº 567.038.486-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato de prestação de serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 18/2014**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar estudos e projetos visando à implantação de **Zonas de Processamento e Transformação Mineral – ZPTMs**, conforme as especificações técnicas e demais condições gerais consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2014 - MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de **31/07/2014**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo de contratação em referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, para alcançar o objetivo geral e objetivos específicos propostos, obedecendo-se a estratégia dos serviços, o detalhamento e as especificações dos serviços a serem executados e produtos a serem entregues, e demais requisitos técnicos necessários de acordo com o Item 12 do Termo de Referência, e ainda:

**Subcláusula Primeira** – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após a assinatura do Contrato, de acordo com as instruções da **Equipe Técnica da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**, do Departamento de Tecnologia e Transformação Mineral, instalada no Ed. Sede do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 4º andar, Salas 400/407, CEP 70070-900. Brasília/DF.

**Subcláusula Segunda** – O prazo limite para a execução dos serviços é de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da assinatura deste Contrato, e de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro – Anexo I “C” – do Termo de Referência, Anexo I** do Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**Subcláusula Primeira** – A Contratada deve observar na execução deste Contrato os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- b) Utilizar materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- c) Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente.
- d) Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.
- e) Utilizar os materiais que sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- f) Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
- g) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.
- h) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

- i) Empregar equipamentos elétricos (computadores, impressoras, fax, etc.) que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo Procel e certificados pelo Inmetro.
- j) Adotar medidas para evitar o desperdício de água instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- k) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da **Contratada, em complemento àquelas enumeradas no Item 14 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados, de acordo com o Edital e seus Anexos, as Cláusulas Contratuais, a Legislação vigente, a sua Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como, observância das orientações do Contratante;
- b) **Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, as comprovações de qualificação profissional da equipe técnica**, detentores de certificação compatíveis com aquelas especificadas no Item 8 do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e de acordo com os subitens 7.1.4.2 e 7.1.4.2.1 do Edital;
- c) **Indicar os profissionais** para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional que deverão participar dos serviços objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Contratante;
- d) Submeter-se à supervisão e fiscalização do Contratante, que será exercida pela equipe técnica da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral e seguir as orientações descritas nos **Itens 5 a 13** do Termo de Referência;
- e) Firmar documento, ou declaração, ou praticar outro ato para assegurar os direitos de segurança e de sigilo de informações e documentos, bem como de propriedade dos produtos entregues pertencerão ao Contratante;
- f) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora Contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;
- g) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- h) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto deste Contrato;
- i) Indicar preposto, aceito pelo Contratante, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscalização do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- j) Contratar sob a sua inteira responsabilidade, pessoal capacitado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços e portando crachá de identificação;
- k) Manter os seus empregados e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;



- l) Comunicar à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002);
- n) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Ministério de Minas e Energia;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- p) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete a prestação dos serviços contratados;
- q) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no Inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- r) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento e a prestação dos serviços;
- s) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- t) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante, em complemento àquelas enumeradas no **Item 15 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços objeto desta Contratação;
- c) Observar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições, uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- d) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- e) Aplicar, em caso de descumprimento total ou parcial das Cláusulas contratuais, as sanções e penalidades previstas no Edital, na legislação e neste Instrumento e as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- f) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- g) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Instrumento Contratual;
- h) Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;



- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 1.043.128,98 (Um milhão, quarenta e três mil, cento e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)**, resultante da aplicação do preço total indicado na proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 18/2014**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	%	VALOR PARCIAL (R\$)
1	1	Proposição de projeto incluindo metodologia, organização e planejamento dos trabalhos.	5%	52.156,45
	2	Definição de premissas, variáveis e instrumentos aplicáveis ao objeto de estudo, com a identificação de critérios para a caracterização de ZPTMs.	15%	156.469,35
	3	Proposição de arcabouço institucional, normativo, fiscal e regulatório apropriado.	15%	156.469,35
	4	Identificação e caracterização de cinco áreas propícias à implantação das ZPTMs, com aplicação do modelo de ZPTM elaborado no Produto 3.	20%	208.625,80
	5	Realização de estudo de caso para implantação de ZPTMs, em uma área definida pelo CONTRATANTE, com aplicação do modelo de implantação elaborado no Produto 4.	35%	365.095,14
	6	Proposição de modelo geral para implantação de ZPTM.	10%	104.312,90
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>			<b>100%</b>	<b>1.043.128,98</b>

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na ação orçamentária relacionada à Iniciativa 211G - Elaboração de Estudos e Projetos visando à Implantação de Zonas de Processamento e Transformação Mineral – ZPTM, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 226612041211G0001, PTRES: 065.343, Natureza de Despesa: 33.90.39, UGR: 320012, sendo a Unidade Responsável pela sua coordenação e realização a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

## CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da Contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por comissão de servidores do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de prestação dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A fiscalização do Contrato procederá a competente fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, e deverá comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**Subcláusula Segunda** – A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

**Subcláusula Terceira** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos.

**Subcláusula Quarta** – A responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, e respectivo fornecimento de materiais, não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quinta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Sexta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis a correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

**Subcláusula Sétima** - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

**Subcláusula Oitava** - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

**Subcláusula Nona** - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) e aceite da fiscalização, acompanhada de Relatório circunstanciado, com as especificações de todas as atividades desenvolvidas na execução do objeto, observado o disposto na Lei nº 4.320/64, e conforme o **Cronograma de Execução e Desembolso abaixo**:

Produto Previsto			Prazo de Entrega	Valor %	VALOR PARCIAL (RS)
Tipo	Nº ou Quant.	Descrição			
<b>Produto 1</b>	1	Proposição de projeto incluindo metodologia, organização e planejamento dos trabalhos.	<b>20 (vinte) dias</b> a partir da contratação dos serviços	<b>5%</b>	52.156,45
<b>Produto 2</b>	1	Definição de premissas, variáveis e instrumentos aplicáveis ao objeto de estudo, com a identificação de critérios para a caracterização de ZPTMs.	<b>50 (cinquenta) dias</b> a partir da contratação dos serviços	<b>15%</b>	156.469,35
<b>Produto 3</b>	1	Proposição de arcabouço institucional, normativo, fiscal e regulatório apropriado.	<b>80 (oitenta) dias</b> a partir da contratação dos serviços	<b>15%</b>	156.469,35
<b>Produto 4</b>	1	Identificação e caracterização de cinco áreas propícias à implantação das ZPTMs, com aplicação do modelo de ZPTM elaborado no Produto 3.	<b>110 (cento e dez) dias</b> a partir da contratação dos serviços	<b>20%</b>	208.625,80
<b>Produto 5</b>	1	Realização de estudo de caso para implantação de ZPTMs, em uma área definida pelo CONTRATANTE, com aplicação do modelo de implantação elaborado no Produto 4.	<b>280 (duzentos e oitenta) dias</b> a partir da contratação dos serviços	<b>35%</b>	365.095,14
<b>Produto 6</b>	1	Proposição de modelo geral para implantação de ZPTM.	<b>300 (trezentos) dias</b> a partir da contratação dos serviços	<b>10%</b>	104.312,90

**Subcláusula Primeira** - Caso o produto apresente não conformidade com relação às atividades especificadas, deverá ser objeto de revisão e representação no prazo de até **10 (dez) dias** corridos para o Contratante. O pagamento será efetuado produto por produto após a sua aprovação.

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira** - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 13-002366-9, da agência 3218, Banco SANTANDER S/A (033)**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Quarta** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Quinta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Sexta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

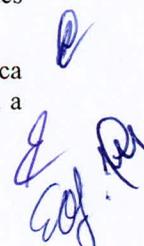
**Subcláusula Oitava** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o MME descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na prestação dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital/Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá o Contratante aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **1%** (um por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor da Garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da(s) parcela(s) correspondente em que foi constatado o(s) atraso(s) no **Cronograma Físico-Financeiro**, limitada ao montante de 2% (dois por cento);
- e) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- f) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;

- h)** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
- h1)** Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
  - h2)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
  - h3)** Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
  - h4)** Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
  - h5)** Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

**Subcláusula Primeira** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Segunda** - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Terceira** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quarta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Quinta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sexta** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a)** O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d)** O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e)** A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f)** A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g)** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes da prestação dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela prestação dos serviços executados até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 430-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5173, Fax (61) 2032.5382.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à empresa **J.MENDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Rua Desembargador Jorge Fontana nº 50 – Sala 804, Bairro: Belvedere, na cidade de Belo Horizonte –MG, CEP:30320-670, Tel/Fax: (31) 3297-2538.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Pelo CONTRATANTE:



**CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR**

Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

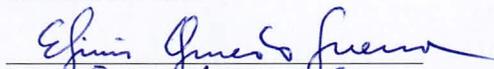
Pela CONTRATADA:



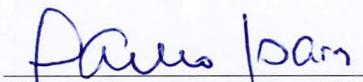
**ADRIANO VIANA ESPESCHIT**

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: Elizir Azevedo Gusena  
CPF/MF: 187 795 304-00



Nome: PAULO SÉRGIO MOREIRA SOARES  
CPF/MF: 598 948 517-87

**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS****EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais. CNPJ: 00.394.536/0006-43. Ata de Registro de Preço: 09/2014a. Pregão: 09/2014. Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 3. Valor Total da Ata R\$ 8.274,70. Vigência: 21/10/2014 a 20/09/2015. Detalhamento da Ata no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), acesso livre UASG 240013.

Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais. CNPJ: 00.394.536/0006-43. Ata de Registro de Preço: 09/2014b. Pregão: 09/2014. Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 3. Valor Total da Ata R\$ 5.256,60. Vigência: 21/10/2014 a 20/09/2015. Detalhamento da Ata no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), acesso livre UASG 240013.

Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais. CNPJ: 00.394.536/0006-43. Ata de Registro de Preço: 09/2014c. Pregão: 09/2014. Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 12. Valor Total da Ata R\$ 15.540,00. Vigência: 21/10/2014 a 20/09/2015. Detalhamento da Ata no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), acesso livre UASG 240013.

Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais. CNPJ: 00.394.536/0006-43. Ata de Registro de Preço: 09/2014d. Pregão: 09/2014. Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 4. Valor Total da Ata R\$ 673,70. Vigência: 21/10/2014 a 20/09/2015. Detalhamento da Ata no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), acesso livre UASG 240013.

Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais. CNPJ: 00.394.536/0006-43. Ata de Registro de Preço: 09/2014e. Pregão: 09/2014. Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 8. Valor Total da Ata R\$ 37.993,50. Vigência: 21/10/2014 a 20/09/2015. Detalhamento da Ata no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), acesso livre UASG 240013.

Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais. CNPJ: 00.394.536/0006-43. Ata de Registro de Preço: 09/2014f. Pregão: 09/2014. Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 5. Valor Total da Ata R\$ 49.437,00. Vigência: 21/10/2014 a 20/09/2015. Detalhamento da Ata no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), acesso livre UASG 240013.

Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais. CNPJ: 00.394.536/0006-43. Ata de Registro de Preço: 09/2014g. Pregão: 09/2014. Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 5. Valor Total da Ata R\$ 57.479,40. Vigência: 21/10/2014 a 20/09/2015. Detalhamento da Ata no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), acesso livre UASG 240013.

Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais. CNPJ: 00.394.536/0006-43. Ata de Registro de Preço: 09/2014h. Pregão: 09/2014. Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 4. Valor Total da Ata R\$ 57.479,40. Vigência: 21/10/2014 a 20/09/2015. Detalhamento da Ata no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), acesso livre UASG 240013.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2014 - UASG 240013**

Nº Processo: 09013000167201418. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de reforma das instalações elétricas da residência oficial do Ministro de Estado Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/11/2014 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl."h" 8. andar Salas 801 a 805. BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2014 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/11/2014 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: De acordo com o edital e anexos.

ANTONIO RICARDO CIAFRAN  
Pregoeiro

(SIDEAC - 31/10/2014) 240013-00001-2014NE800009

**Ministério de Minas e Energia****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2014 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000000873201452.  
PREGÃO SISPP Nº 18/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ: Contratado: 07885199000121. Contratado: J. MENDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar estudos e projetos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014110300152

visando à implantação de zonas de processamento e transformação mineral - ZPTMs. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 5450/05e 3555/00; IN/SLTI/MPOG Nº 01/10 e 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 31/10/2014 a 27/08/2015. Valor Total: R\$1.043.128,98. Fonte: 134032183 - 2014NE800017. Data de Assinatura: 31/10/2014.

(SICON - 31/10/2014) 320004-00001-2014NE800063

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 32/2014 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000001755201461. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais, visando reforma com adaptação, de área física aproximada de 400 m (quatrocentos metros quadrados), interna e contígua à Garagem do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco U, em Brasília-DF, conforme especificações técnicas e condições gerais constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/11/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco "u" - Sala 446 Centro - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2014 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/11/2014 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital disponível no site [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br)

RAIMUNDA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA  
Pregoeira

(SIDEAC - 31/10/2014) 320004-00001-2014NE800136

**PREGÃO Nº 33/2014 - UASG 320004**

Nº Processo: 480000015902014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo mudanças em geral: mobiliários, equipamentos diversos e eletroeletrônicos, documentos, bagagens, veículos automotores e demais objetos de propriedade deste Órgão ou de seus servidores conforme as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília-DF, de acordo com as condições gerais e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I - do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/11/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco "u" - Sala 433 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2014 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/11/2014 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital disponível no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

CLAUDETTE MARTINS  
Pregoeira

(SIDEAC - 31/10/2014) 320004-00001-2014NE800136

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 30/2014**

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, toma público que, após a avaliação das propostas de preços e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a contratação do serviço de atendimento multicanal, abrangendo todos os recursos necessários à sua implantação e operacionalização, foi vencedora a empresa Tellus S/A Informática e Telecomunicações pelo valor total de R\$ 14.313.882,00 (catorze milhões trezentos e treze mil oitocentos e oitenta e dois reais).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI  
Pregoeiro

(SIDEAC - 31/10/2014) 323028-32210-2014NE800222

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A  
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato: 4º Termo Aditivo ao Contrato/DG/107/2012. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Contratada: Absoluta Comércio, Serviços e Logística Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 021/2012. Objeto: Fica Prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses. Valor Total R\$ 261.263,44 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Assinatura: 21/10/2014. Dairane Barroso Inhaquitos - Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos e Luiz Marcelo Reis de Carvalho - Diretor Presidente, pela Contratante e Vladmyr Araujo Peixoto - Gerente, pela Contratada.

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INO1040196 - Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras Eletronorte. Contratada: Maquimp Comercial Importadora Ltda. Objeto: Bobinas de fitas de Vinil e Ribbon para máquinas etiquetadoras MQ1 das SES Guamá, Vila do Conde, Tucuruí, Altamira e Marabá. Fundamento Legal: Inciso I do artigo 25 combinando com o inciso II e III do Parag. Único do Art. 26 da Lei 8666/1993. Situação de Inexigibilidade aprovada por Engº Fabio Luis Castro Marinho - Gerencia da Divisão de Transmissão do Guamá-OTPG e ratificada pelo Engº Airton Leopoldo Hass Junior- Gerencia da Regional de Transmissão do Pará-OTPG, conforme CI-OTPG-044/2014. Valor da Contratação: R\$ 67.185,00 (Sessenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais) Instrumento Contratual: 4500083704.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 200/2014 - UASG 910809**

Nº Processo: IN-011-4-0200. Objeto: Contratação de "Due Diligence" para avaliação da viabilidade de aquisição da Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE. CI de caracterização: PNG-178/2014, de 31/10/2014. Parecer Jurídico: FJ-906/2014, de 30/10/2014. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A oportunidade de negócio apresentada à Eln deve ser mantida em sigilo, caracterizando a inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 31/10/2014. WILSON FERNANDES DE PAULA. Coordenador. Ratificação em 31/10/2014. TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO. Diretor-presidente. Valor Global: R\$ 236.000,00. CNPJ CONTRATADA : 15.112.595/0001-44 DAEMON CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA..

(SIDEAC - 31/10/2014) 910809-00001-2014NE458001

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

1) Contratada: Óregon Tecnologia e Informática Ltda. CNPJ: 01.859.894/0001-32, processo licitatório nº PE-011-4-0118 instrumento contratual nº 440000543 de 31/10/2014. Valor de R\$ 140.386,16. Fornecedor de scanner digital padrão A4 com mesa digitalizadora (base plana). Prazo de entrega : 60 dias. Assinam P/Eletronorte: Abadia Aparecida Ribeiro de Souza - Superintendente de Suprimento de Material e Serviços - P/Contratada: Severiano José de Oliveira Filho.

1) INSTRUMENTOS CONTRATUAIS: Contrato OMA 4400000541. Contratada: COMTRONICS COMERCIAL DO BRASIL LTDA - COD 1211901. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Objeto: Fornecedor de Medidor digital condutância bateria, pelo sistema de registro de preços, para a Regional de Transmissão do Maranhão - OMA. Modalidade: Pregão Eletrônico PE03040122. Valor Total: R\$ 285.000,00. Data de Assinatura: 27.10.14 Signatários: pela Eletronorte: Sérgio Macedo de Abreu - Gerente da Regional de Transmissão do Maranhão - OMA, Pela empresa: Carlos Oscar M. Tapada.

1) Instrumento Contratual: Contrato OMA 4500083613. Contratada: SUL TECH TELEINFORMÁTICA LTDA. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Objeto: Fornecedor de materiais de Telecomunicações. Modalidade: Pregão Eletrônico PE03040102. Valor Total: R\$ 16.399,80. Data de Assinatura: 16.10.14 Signatários: pela Eletronorte: Raimundo José Braga Campos - Gerente da Divisão Administrativa - OMAA, Pela empresa: Rodrigo Frank Rosa.

1) Instrumento Contratual: Contrato 4400000524. Contratada: Eletrimar Manutenção e Montagem Eletromecânica Ltda. CNPJ: 01.099.141/0001-76. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras Eletronorte. Objeto: Serviços de Pintura industrial e aplicação de sylgard em equipamentos de 230kV nas Subestações de Imperatriz e Porto Franco. Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preços - PE03030118. Valor Total: R\$ 41.662,00. Data de Assinatura: 24.10.2014. Signatário: pela Eletrobras Eletronorte: Sérgio Macedo de Abreu. Pela Contratada: Esmeralda Maria da Silva.

1) Instrumento Contratual: Contrato OMA 4500083614. Contratada: DEZIO IT INFORMÁTICA LTDA. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Objeto: Fornecedor de materiais de Telecomunicações. Modalidade: Pregão Eletrônico PE03040102. Valor Total: R\$ 23.299,96. Data de Assinatura: 15.10.14 Signatários: pela Eletronorte: Raimundo José Braga Campos - Gerente da Divisão Administrativa - OMAA, Pela empresa: Rodrigo Balerno da Silva.

Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras Eletronorte. CNPJ: 00.357.038/0072-00. Contratada: Cantuária & Cia Ltda - Me. CNPJ: 10.843.518/0001-40. Instrumento Contratual: OAP 4500077124, Processo PE-OAP-1.2.067. Objeto: Aditivo nº 03 de Prorrogação do contrato por mais 12 meses, com término em 20/10/2015, no valor de R\$ 120.000,00. Data de assinatura: 16/10/2014. Pela Eletrobras Eletronorte: Marcos da Silva Drago e pela Contratada: Paulo Sérgio da Silva Melo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.